



Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 13.450

00157

LEI N° 1957 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

"Dispõe sobre a alteração do Artigo 1º da Lei n° 1848/89, que alterou o § 1º do Artigo 38 da Lei N° 1539/83, e dá outras providências".

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo Primeiro do Artigo 38, da Lei N° 1539 - Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38 -

§ 1º - Optativamente, o contribuinte poderá pagar o IPTU em até 12(doze) parcelas iguais, a partir do mês de janeiro até dezembro de cada ano, sendo que, neste caso, o valor constante dos avisos de lançamentos sofrerão correção monetária pelos índices oficiais de variação apurados nos períodos compreendidos entre a data do vencimento à vista e a da constante do aviso de lançamento de cada parcela concedida, sendo concedido um desconto de 20%(vinte por cento) sobre o valor lançado aos contribuintes que pagarem à vista durante o mês de fevereiro".

Art. 2º - A taxa de coleta de lixo incidente sobre as chácaras situadas dentro do perímetro urbano gozará de redução de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 1992.

Santa Bárbara d'Oeste, 22 de novembro de 1991.

ISAIAS HERMÍNIO ROMANO
Prefeito Municipal